SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.634, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Referenda Termo de Convênio nº 027/09, firmado entre o Município de Arapongas e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre o Município de Arapongas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Praça PIO XII – centro e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, cujo objetivo é estabelecer uma relação de parceria e cooperação entre os Convenentes, visando proporcionar o desenvolvimento e operacionalização do atendimento a 100% (cem por cento) das crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e/ou Poder Judiciário, onde seja necessário abrigar as crianças e/ou adolescentes, retirando-os do ambiente familiar onde estejam submetidos à situação de risco, à Casa Lar "CRIANÇA FELIZ", cujo projeto será mantido pelos CONVENENTES e co-financiada pelo Governo Federal, através de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – SUAS/WEB, denominado Serviço Específico de Proteção Especial – PAC I, Piso Alta Complexidade I.

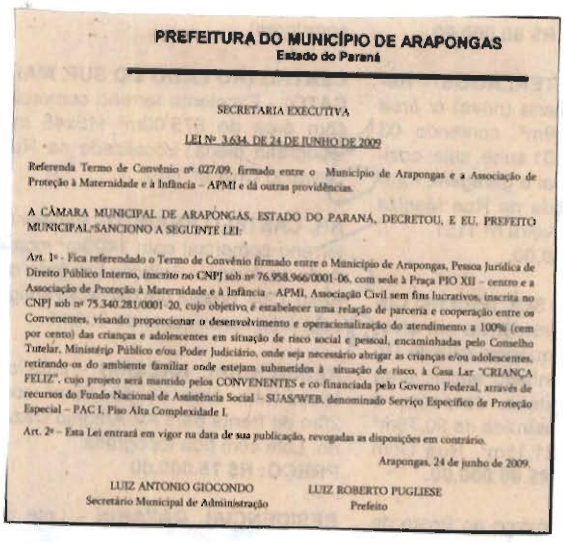
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de junho de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 30 / 06 / 2009
Katia Nigueton
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.634, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Referenda Termo de Convênio nº 027/09, firmado entre o Município de Arapongas e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre o Município de Arapongas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Praça PIO XII – centro e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, cujo objetivo é estabelecer uma relação de parceria e cooperação entre os Convenentes, visando proporcionar o desenvolvimento e operacionalização do atendimento a 100% (cem por cento) das crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e/ou Poder Judiciário, onde seja necessário abrigar as crianças e/ou adolescentes, retirando-os do ambiente familiar onde estejam submetidos à situação de risco, à Casa Lar "CRIANÇA FELIZ", cujo projeto será mantido pelos CONVENENTES e co-financiada pelo Governo Federal, através de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – SUAS/WEB, denominado Serviço Específico de Proteção Especial – PAC I, Piso Alta Complexidade I.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de junho de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 30 / 06 / 2009.
Funcionário